



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 35/2017

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2018

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, nº 408, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Edson Kolachinski**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.134.064, inscrito no CPF/MF sob nº. 202.981.029-00, residente e domiciliado na Rua Flávia Beatriz Ferrarini nº. 93 conjunto santo Antônio, na cidade de Pitangueiras, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antônio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 507/2012 de 23 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2018.

				DESDOBRAMENTO ANALITICO	PITANGUEIRAS HABITANTES 3.140
PCASP				PERCENTUAL	0,330%
ELEMENTO DE DESPESA				CD - DESPESAS COM PESSOAL	14.651,78
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	12.502,30
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.125,21
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.017,67
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	6,60
3	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	
ELEMENTO DE DESPESA				CD - OUTRAS DESPESAS CORRENTE	9.213,68
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	171,73
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	2.279,09
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	52,84
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	3,30
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	6.562,27
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	144,45
ELEMENTO DE DESPESA				CD - EQUIPAMENTOS	927,98
4	4	90	52	EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE	168,42
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	759,55
TOTAL					24.793,44

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 2.066,12 (dois mil e sessenta e seis reais e doze centavos), valor equivalente à razão

Avenida Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 30 de Agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade de 3.140 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 24.793,44 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de Julho de 2017, publicada no DOE do CISMEPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e consequentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 10.003.1030102.035-3.3.71.70.0000, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Astorga/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Pitangueiras/PR, 19 de Dezembro de 2017.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal
PITANGUEIRAS - PR

Antônio Edson Kolachinski
Prefeito Municipal de Pitangueiras -
CONSORCIADO

Silvio Antônio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -

Nome: Elisabete Pedrono Richero

CPF nº 052.027.119-05

2 -

Nome:

Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824489-72
CISMEPAR